



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Helena Carmem
de Cassia Donato, S/N,
Bairro Liberdade

Telefone



77 3643-1008

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 155, DE 04 DE JUNHO DE 2024 -ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 133, DE 25 DE AGOSTO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MATINA.

DECRETOS

- DECRETO Nº 094, DE 04 DE JUNHO DE 2024 EXONERA, A PEDIDO, WILIAN PEREIRA NOGUEIRA, DO CARGO DE COORDENADOR DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 21 DE 04 DE JUNHO DE 2024 - ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

LEI Nº 155, DE 04 DE JUNHO DE 2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 133, DE 25 DE AGOSTO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MATINA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com base na legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 133, de 25 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art.33.**

I -

a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.”

“**Art. 34.** A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer é órgão superior, subordinado diretamente a Prefeita, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.”

“**Art. 35.** Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer as instituições vinculadas indicadas a seguir:”

“**Art. 36.** São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:”

“**Art. 37.** À Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:”

“**Art. 39.** Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.”





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

.....

“§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Matina, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.”

“Art. 40.

I –

a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, 02 representantes titulares e igual número de suplentes;”

“Art. 48.

.....

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.”

“Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.”

“Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.”

“Art. 55.

.....

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer; resultado da





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;”

“**Art. 56.** O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

.....
§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.”

“**Art. 60.** Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil e comissões diversas formadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.”

“**Art. 61.**

§ 1º Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.”

“**Art. 62.** Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC ou outra comissão formada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.”

“**Art. 63.** A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC ou outra comissão criada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:”

“**Art. 64.** Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.”

“**Art. 68.** Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria





com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.”

“**Art. 81.** Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer acompanhará a conformidade da programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 04 de junho de 2024.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

DECRETO Nº 094, DE 04 DE JUNHO DE 2024

EXONERA, A PEDIDO, **WILIAN PEREIRA NOGUEIRA**, DO CARGO DE COORDENADOR DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação municipal vigente,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, o Senhor **Wilian Pereira Nogueira**, do Cargo de Coordenador da Central de Processamento de Dados da Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 de junho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 04 de junho de 2024.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal de Matina



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**PRACA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO - CENTRO
CNPJ: 16.417.800/0001-42 - CEP: 46.480-000 - MATINA - BA**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR****DECRETO Nº 21 DE 04 DE JUNHO DE 2024**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 639.240,00 (Seiscentos e trinta e nove mil e duzentos e quarenta reais), para fins que se especifica e da outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 140/2023 de 18 de outubro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 639.240,00 (Seiscentos e trinta e nove mil e duzentos e quarenta reais) a saber:

020500 - SECRETARIA MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**2.113 - Manutenção dos Recursos do FEP**

3.3.90.30.00 / 1720 - Material de Consumo	Transferência de Recursos do FEP	72.500,00
Total por Ação:		72.500,00

2.123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Recursos não Vinculados de Impostos	85.000,00
Total por Ação:		85.000,00

2.130 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

3.3.90.34.00 / 1500 - Outras Despesas Pes Cont Terceirização	Recursos não Vinculados de Impostos	373.200,00
Total por Ação:		373.200,00

Total por Unidade Orçamentária: 530.700,00**020600 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****2.286 - Serviços da Proteção Social Básica**

3.3.90.30.00 / 1661 - Material de Consumo	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	58.540,00
---	--	-----------

3.3.90.39.00 / 1660 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	50.000,00
---	--	-----------

Total por Ação: 108.540,00**Total por Unidade Orçamentária: 108.540,00****Total Suplementado: 639.240,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

PRACA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO - CENTRO
CNPJ: 16.417.800/0001-42 - CEP: 46.480-000 - MATINA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

020500 - SECRETARIA MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

2.113 - Manutenção dos Recursos do FEP

3.3.90.14.00 / 1720 - Diarias - Civil	Transferência de Recursos do FEP	2.500,00
3.3.90.33.00 / 1720 - Passagens e Despesas com Locomoção	Transferência de Recursos do FEP	5.000,00
3.3.90.35.00 / 1720 - Serviços de Consultoria	Transferência de Recursos do FEP	5.000,00
3.3.90.36.00 / 1720 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Transferência de Recursos do FEP	5.000,00
3.3.90.39.00 / 1720 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Transferência de Recursos do FEP	40.000,00
3.3.90.92.00 / 1720 - Despesas de Exercícios Anteriores	Transferência de Recursos do FEP	5.000,00
4.4.90.51.00 / 1720 - Obras e Instalações	Transferência de Recursos do FEP	5.000,00
4.4.90.52.00 / 1720 - Equipamentos e Material Permanente	Transferência de Recursos do FEP	5.000,00
Total por Ação:		72.500,00

2.123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

3.1.90.92.00 / 1500 - Despesas de Exercícios Anteriores	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
3.3.90.34.00 / 1500 - Outras Despesas Pes Cont Terceirização	Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
3.3.90.35.00 / 1500 - Serviços de Consultoria	Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
3.3.90.40.00 / 1500 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
Total por Ação:		85.000,00

2.130 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

3.1.90.04.00 / 1500 - Contratação por Tempo Determinado	Recursos não Vinculados de Impostos	1.200,00
3.1.90.11.00 / 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	Recursos não Vinculados de Impostos	320.000,00
3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Recursos não Vinculados de Impostos	45.000,00
Total por Ação:		373.200,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

PRACA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO - CENTRO
CNPJ: 16.417.800/0001-42 - CEP: 46.480-000 - MATINA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Unidade Orçamentária: 530.700,00

020600 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.054 - Manutenção do Fundo Municipal para Infância e Adolescência

3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	Recursos não Vinculados de Impostos	7.500,00
3.3.90.30.00 / 1660 - Material de Consumo	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	20.000,00
3.3.90.32.00 / 1660 - Material de Distribuição gratuita	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	15.000,00
3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Recursos não Vinculados de Impostos	5.040,00
3.3.90.36.00 / 1660 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	10.000,00
3.3.90.39.00 / 1660 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	25.000,00
4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente	Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
4.4.90.52.00 / 1660 - Equipamentos e Material Permanente	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	5.000,00
Total por Ação:		90.540,00

2.286 - Serviços da Proteção Social Básica

3.1.90.04.00 / 1660 - Contratacao por Tempo Determinado	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	18.000,00
Total por Ação:		18.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 108.540,00

Total Anulado: 639.240,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 4 de junho de 2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 04 de junho de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**

PRACA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO - CENTRO
CNPJ: 16.417.800/0001-42 - CEP: 46.480-000 - MATINA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita Municipal
Matrícula: 937



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**PRACA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO - CENTRO
CNPJ: 16.417.800/0001-42 - CEP: 46.480-000 - MATINA - BA**Alteração Orçamentária por Fonte de Recurso****EXERCÍCIO DE 2024**

Fundamento: 21 Tipo: Decreto

Tipo Alteração: CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Data Fundamento: 04/06/2024 Data Publicação: 04/06/2024

Código	Fonte	Acréscimo	Redução	Diferença
1500	Recursos não Vinculados de Impostos	458.200,00	473.740,00	-15.540,00
1660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	50.000,00	93.000,00	-43.000,00
1661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	58.540,00	0,00	58.540,00
1720	Transferência de Recursos do FEP	72.500,00	72.500,00	0,00
Total Geral:		639.240,00	639.240,00	0,00



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/54E4-43D5-DF1E-B207-6DDD> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 54E4-43D5-DF1E-B207-6DDD



Hash do Documento

8ca1dae9f7ce081cfb906637944c113468f495f1f46ebf3bf23c98305ada51dc

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/06/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 04/06/2024 19:12 UTC-03:00